LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.101, DE 29 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS, do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SERRANIA – COMPOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Serrania.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS terá sede em dependência do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 29 / 05 / 2024

serão publicados no local de costume da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura do município.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS:

I – Representar a sociedade civil de Serrania junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município;

III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV – Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – Emitir parecer sobre questões referentes à:

a) propostas programáticas;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII – Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 29 / 05 / 2024

IX – Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X – Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI – Auxiliar o Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV – Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV – Auxiliar o Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI – Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII – Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII – Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SERRANIA – COMPOS

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 29 / 05 / 2024

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS será composto de 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) conselheiros suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, sendo:

I – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;

II – 01 representante do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

III – 01 representante das Escolas Municipais;

IV – 02 representantes do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município de Serrania;

V – 02 representantes dos produtores culturais do Município.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS será de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os representantes dos produtores culturais serão indicados dentre indivíduos com notável atuação na área, por indicação do Poder Executivo.

§ 4º A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 5º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 05 / 2024

Art. 7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SERRANIA - COMPOS

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria;

VI – Plenário.

Art. 9º A presidência do Conselho e dos demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante do Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 29 / 05 / 2024

Art. 12. O Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRANIA – FUMUC

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Serrania – FUMUC, de natureza contábil e financeira, com tempo indeterminado de duração, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e passa a ser regido por esta Lei.

§ 1° O Fundo Municipal de Cultura – FUMUC deverá possuir conta bancária própria, com gestão e administração específica e terá contas aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS.

§ 2° O Fundo Municipal de Cultura – FUMUC será composto por 4 (quatro) membros do COMPOS, sendo eleitos entre eles, na seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Secretaria;

IV – Tesouraria.

Parágrafo único. Os membros que administrarão o FUMUC terão responsabilidade civil e criminal quanto aos recursos recebidos.

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 29 / 05 / 2024

Art. 16. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, pela prestação de contas do FUMUC.

Art. 17. O FUMUC se constitui como um dos principais mecanismos de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. Serão receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMUC:

I- dotações consignadas na LOA do Município de Serrania e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- doações e legados nos termos da legislação vigente;

V- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recurso do FUMUC;

VII- resultado das aplicações em títulos públicos federados, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII- saldos de exercícios anteriores; e,

IX- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 19. Os custos referentes à gestão do FUMUC com planejamento, estudos, acompanhamento avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não

Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 29 / 05 / 2024

poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania – COMPOS.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou privado previsto, não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FUMUC, será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos.

Art. 20. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial, onde conste a denominação de Fundo Municipal de Cultura – FUMUC e administrado pelo Departamento Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, podendo ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Serrania - COMPOS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania (MG), 29 de maio de 2024.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume, ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 05 / 2024